

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20191002001-SAÚDE, que fazem o **MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO**, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.778.129/0001-74, com sede à Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito/CE, representado pelo(a) Sr(a). **LUÍS CARLOS DO NASCIMENTO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA**, inscrita no CNPJ Nº. 27.450.038/0001-12, com sede à Rua Cristóvão Colombo, nº 82, Centro, Cep nº 14770-000, Colina-SP, neste ato representado pelo(a) Sr(a). **VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES**, CPF Nº. 368.595.208-09, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente aditivo ao contrato nº **20191002001-SAÚDE** decorrente do Processo na modalidade Chamamento Público nº. 003/2019, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O Presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Cláusula Décima Sexta do Contrato Originário de nº 20191002001-SAÚDE, proveniente do Processo de Chamamento Público nº. 003/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - Ficam prorrogados por mais 04 (quatro) meses, os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, a partir desta data, até 04 de fevereiro de 2023, tendo o valor contratual renovado.

2.2 - Caso seja de interesse da Administração, o contrato poderá ser rescindido antes do término de sua vigência, com aviso prévio à Contratada no prazo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades indispensáveis a administração pública, proveniente de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários.

A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II e § 2º do art. 57, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(..)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela



autoridade competente para celebrar o contrato.
(Grifo nosso)

3.2 - Considerando a prorrogação de prazo de execução dos serviços e de vigência contratual supramencionada, aprovada pela contratante.

Considerando a necessidade da continuidade dos serviços contratados, visto que os mesmos são de natureza contínua, conforme previsto em cláusula contratual, bem como pela vantajosidade dos valores contratados.

Considerando que há previsão no edital e na Cláusula Décima Sexta do contrato, bem como dotação orçamentária para custear as despesas, e que os preços estão dentro do mercado, e o valor contratual permanece economicamente vantajoso para a administração.

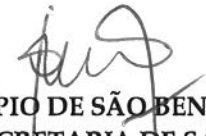
A Contratante resolve prorrogar os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, preservando, de modo, o princípio da continuidade das atividades públicas e da economicidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes CONTRATANTE e CONTRATADA em quatro vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

São Benedito/CE, 07 de outubro de 2022.

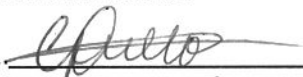



MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – CE
SECRETARIA DE SAÚDE
CNPJ Nº. 07.778.129/0001-74
LUÍS CARLOS DO NASCIMENTO
CONTRATANTE

VITOR HENRIQUE
MACHADO
GOMES:36859520809
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS
HUMANIZA
CNPJ Nº. 27.450.038/0001-12
VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES
CPF Nº. 368.595.208-09
CONTRATADA

Assinado de forma digital por
VITOR HENRIQUE MACHADO
GOMES:36859520809

TESTEMUNHAS:

1.  _____ CPF Nº.: 845.543.713-87

2.  _____ CPF Nº.: 019.125.643-94